

Lei nº 368/2026, de 30 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a criação, estruturação e organização da Coordenação Municipal de Defesa Civil (CMDC) do Município de São João do Arraial, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º — Fica criada a Coordenação Municipal de Defesa Civil (CMDC), órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de planejar, articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município de São João do Arraial.

Art. 2º — A CMDC integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), devendo atuar em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 12.608/2012 e da Lei Federal nº 14.750/2023.

Art. 3º — As ações de proteção e defesa civil no Município compreendem as seguintes fases:

- I - Prevenção: medidas destinadas a evitar a ocorrência de desastres;
- II - Mitigação: medidas para reduzir os riscos e os impactos de desastres;
- III - Preparação: medidas para otimizar a resposta e minimizar danos;
- IV - Resposta: ações imediatas de socorro e assistência às populações atingidas;
- V - Recuperação: ações de caráter definitivo para o restabelecimento da normalidade.

CAPÍTULO II — DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º — A estrutura administrativa da CMDC será composta pelas seguintes unidades:

- I - Coordenadoria Geral: responsável pela gestão política e administrativa do órgão;
- II - Setor de Prevenção e Gestão de Riscos: focado no mapeamento de áreas críticas e monitoramento;
- III - Setor de Preparação e Resposta: responsável pelos planos de contingência e operações de socorro;
- IV - Setor de Recuperação e Reconstrução: focado na reabilitação de cenários pós-desastre.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, devendo recair sobre profissional com comprovada capacidade técnica na área.

CAPÍTULO III — DAS COMPETÊNCIAS DA CMDC

Art. 5º — Compete à Coordenação Municipal de Defesa Civil, nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e inovações da Lei Federal nº 14.750/2023:

- I - Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres no território municipal;
- III - Promover a fiscalização das áreas de risco e vedar novas ocupações nestas localidades;
- IV - Elaborar e manter atualizado o Plano de Contingência Municipal;
- V - Implementar sistemas de monitoramento e emissão de alertas antecipados à população;
- VI - Realizar vistorias preventivas em edificações e infraestruturas em situação de risco;
- VII - Organizar e treinar Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDECs);
- VIII - Propor situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando necessário.

CAPÍTULO IV — DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)

Art. 6º — Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão colegiado, consultivo e deliberativo, com natureza paritária entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 7º — O COMPDEC será composto por representantes das seguintes áreas:

- I - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Representantes de Associações de Moradores e Entidades de Classe;
- VII - Representantes de Organizações Não Governamentais.

CAPÍTULO V — DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC)

Art. 8º — Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), destinado a captar, controlar e aplicar recursos financeiros para as ações de defesa civil.

Art. 9º — Constituem receitas do FUMPDEC:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município;

II - Transferências da União e do Estado, especialmente as previstas na Lei nº 12.340/2010;

III - Auxílios, subvenções e doações de entidades públicas ou privadas;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras de seus próprios recursos.

Art. 10 — Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta bancária específica e sua prestação de contas submetida ao COMPDEC e aos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 — Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, mediante Decreto Municipal, estabelecendo as normas necessárias para a sua fiel execução e aprovando o regimento interno da CMDC e do COMPDEC.

Art. 12 — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para a instalação e funcionamento da estrutura criada por esta Lei.

Art. 13 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Arraial, 30 de setembro de 2026

ABDORAL MELO DA
SILVA:18322590300

Assinado de forma digital por
ABDORAL MELO DA
SILVA:18322590300
Dados: 2026.09.30 15:38:38 -03'00'

ABDORAL MELO DA SILVA
Prefeito Municipal